



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

Processo Inexigibilidade nº 023/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA
PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO
PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL
PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154**

1ª via

Lançamento: 07/08/2019

Abertura: 07/08/2019 - 14:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - GAZETA - DIOE - DIOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Realização de Procedimento.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA para realização do procedimento ao paciente JACIR JOSÉ MARAN, conforme Ação Civil Pública nº 0001400-90.2019.8.16.0154. Sendo que, na ação já foi direcionado a realização do procedimento para a Clínica Gastroclínica de Cascavel -PR.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01		Procedimento de Dilatação Esofágica	36	sessões	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00


PRAZO DE ENTREGA: 02 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Saúde este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.
Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 06/08/2019.

MARIA ELISA G. A. PEREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 19.514/2017
CPF 419.645.190-04


MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
Secretaria de Saúde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI

Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -
Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecijf@tjpr.jus.br

Mandado de Notificação
Nº. 0001400-90.2019.8.16.0154.0001

Processo: 0001400-90.2019.8.16.0154
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$7.200,00
Autor(s): * JACIR JOSE MARAN
Réu(s): * Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

O(A) Doutor(a) **Luiz Fernando Montini**, Juiz(a) de
Direito do(a) Juizado Especial da Fazenda Pública
de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na
forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos,
Proceda a NOTIFICAÇÃO da parte abaixo identificada, para que cumpra com a liminar deferida, conforme decisão em anexo.

Maria Elisa G. A. Pereira, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Endereço(s):

* Avenida Brasil, 621 - Centro - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Santo Antônio do Sudoeste, 29 de julho de 2019.

Alan Scandolara
Analista Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI

Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP:
85.710-000 - Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecijf@tjpr.jus.br

DECISÃO

Processo: 0001400-90.2019.8.16.0154
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$7.200,00
Autor(s): • JACIR JOSE MARAN
Réu(s): • Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência para fornecimento de tratamento médico ajuizada por JACIR JOSÉ MARAN em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ambos devidamente qualificados.

Relatou que é portador de Estenose Esofágica e, por esse motivo, necessita de tratamento consistente em sessões de dilatação esofágica, podendo realizar até 03 (três) sessões mensais, dependendo da quantidade de dias e semanas no mês, totalizando uma despesa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão.

Alegando não possuir condições financeiras para custear o procedimento, requereu ver o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR compelido a custear o procedimento médico durante o período necessário para o tratamento. Pugnou pela concessão de tutela de urgência. Juntou documentos.

Instado o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido nos eventos 17.1 e 29.1.

O processo veio concluso para decisão.

Relatei. Decido.

3. O art. 300 do Novo Código de Processo Civil permite ao juiz conceder a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em sede de cognição sumária restou demonstrado convictamente que a tutela de urgência deve ser deferida. Explico:

A Constituição Federal no art. 1º, inciso III, indica a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Com o se não bastasse, os artigos 6º, 196, 197 e 198, inciso II da Carta Maior, asseguram o direito à saúde de forma gratuita de todo o cidadão através de ações e serviços públicos que devem ser prestados pela rede regionalizada que integra o Sistema Único de Saúde. Observe-se:

Art. 1ª República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados

e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Tal garantia é também assegurada pela Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) que prescreve a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado propiciar as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que inclui, evidentemente, a realização de procedimentos médicos imprescindíveis para o tratamento de doenças, como parece ser o caso dos autos (art. 2º, § 1º, art. 6º, inciso I, letra "d", art. 7º, inciso II e art. 43, todos da referida Lei).

No caso em exame, conforme se vê do mov. 25.2, fora juntado aos autos atestado médico comprovando a imprescindibilidade e necessidade do tratamento buscado, justificando os motivos pelos quais se impõem a realização das sessões de dilatação esofágica pelo autor.

Comprovou-se que o procedimento pleiteado não é fornecido pela Secretaria Regional de Saúde (mov. 25.6), nem está padronizado nos procedimentos médicos oferecidos pelo município de Santo Antônio do Sudoeste-PR (mov. 1.8).

O autor requer que o procedimento seja realizado na Gastroclínica em Cascavel/PR, local que é referência regional em sua área médica, além do fato de o Dr. Mauro W. Bonatto atender o autor há 18 (dezoito) anos e de possuir todo o seu histórico médico e de saúde. O pedido deve ser deferido também nesse ponto, isso porque, restou demonstrado que o valor do tratamento a ser realizado na Gastroclínica em Cascavel/PR é compatível com o preço médio de mercado (mov. 25.3, 25.4, 25.5).

Por fim, vale destacar que de acordo com o comprovante de rendimento de mov. 1.4 a parte autora auferia renda líquida mensal de aproximadamente R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), fato que comprova a hipossuficiência financeira da parte autora para custear o procedimento médico que gera um custo mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais).

De outro norte, tratando-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência, há de ser ponderado a viabilidade da concessão da liminar pleiteada no sentido de garantir o fornecimento imediato ao interessado do procedimento médico necessário para o seu tratamento. Vale destacar que nessa fase de cognição sumária, não é necessária ampla e robusta comprovação do direito substituído, sendo suficiente, para preenchimento do primeiro requisito, a formação de um juízo prévio de probabilidade (art. 300, CPC).

Pois bem.

Pela documentação acostada aos autos, em especial o atestado médico juntado, resta evidente a plausibilidade do direito invocado, bem como relevância dos fundamentos deduzidos. Tais documentos que apontam para a necessidade contínua das sessões de dilatação esofágica, por certo, deve ser considerado como prova inaugural suficiente para evidenciar, em um juízo de cognição sumária, o direito perseguido pelo interessado, vez que firmado por médico devidamente habilitado no conselho regional de medicina.

De outro norte, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente no caso em exame, ante a possibilidade de agravamento do quadro clínico do interessado caso não se submeta ao tratamento indicado.

Sob o mesmo enfoque, não há maiores riscos da irreversibilidade do proveito antecipatório, vez que, caso comprovado, ao final, ser desnecessário a realização do procedimento médico buscado, poderá a liminar ser revogada (art. 300, §3º, CPC).

4. Ante o exposto, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, para o fim de determinar que o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR disponibilize gratuitamente ao autor, Sr. JACIR JOSÉ MARAN, o procedimento de dilatação esofágica na clínica Gastroclínica na cidade de Cascavel/PR, pelo período que se fizer necessário, o que deverá ser comunicado pelas partes no processo.

Notifiquem-se, com urgência, para o cumprimento da liminar o Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, na pessoa da (o) Secretária (o) de Saúde do Município, remetendo-se cópia da presente decisão e da receita médica, sob advertência de responsabilização por crime de desobediência, sem prejuízo de fixação de multa pessoal, em caso de descumprimento.

A diligência poderá ser efetuada por Oficial de Justiça ou outro qualquer outro meio idôneo.

Intime-se para cumprimento da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de astreintes, sem prejuízo do sequestro dos valores necessários para custeio do procedimento médico buscado.

4. Deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334, do CPC, evitando que a pauta, que se rege por critérios de ordem pública, fique atravancada com audiências sem o real propósito conciliatório, tendo em conta que a discussão envolve direitos indisponíveis, de modo que não admitem a autocomposição, em atendimento ao contido no art. 334, §4º, II, do CPC.

5. Cite-se o réu, conforme o art. 242, §3º, do CPC, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, do CPC) para que, querendo, ofereça contestação, conforme previsto do art. 335, do CPC, constando da intimação a advertência constante no art. 344, do CPC.

6. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 180, do CPC), oportunidade na qual (a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica/impugnação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais, nos termos dos arts. 350 e 351, do CPC; e (c) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, cf art. 343, §1º e art. 180 ambos do CPC.

7. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas pretendem produzir (art. 370 caput e p. único do CPC), justificando sua relevância e pertinência, sob pena de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI
Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP:
85.710-000 - Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecijf@tjpr.jus.br

DECISÃO

Processo: 0001400-90.2019.8.16.0154
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$7.200,00
Autor(s): • JACIR JOSE MARAN
Réu(s): • Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência para fornecimento de tratamento médico ajuizada por JACIR JOSÉ MARAN em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ambos devidamente qualificados.

Relatou que é portador de Estenose Esofágica e, por esse motivo, necessita de tratamento consistente em sessões de dilatação esofágica, podendo realizar até 03 (três) sessões mensais, dependendo da quantidade de dias e semanas no mês, totalizando uma despesa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão.

Alegando não possuir condições financeiras para custear o procedimento, requereu ver o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR compelido a custear o procedimento médico durante o período necessário para o tratamento. Pugnou pela concessão de tutela de urgência. Juntou documentos.

Instado o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido nos eventos 17.1 e 29.1.

O processo veio concluso para decisão.

Relatei. Decido.

3. O art. 300 do Novo Código de Processo Civil permite ao juiz conceder a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em sede de cognição sumária restou demonstrado convictamente que a tutela de urgência deve ser deferida. Explico:

A Constituição Federal no art. 1º, inciso III, indica a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Com o se não bastasse, os artigos 6º, 196, 197 e 198, inciso II da Carta Maior, asseguram o direito à saúde de forma gratuita de todo o cidadão através de ações e serviços públicos que devem ser prestados pela rede regionalizada que integra o Sistema Único de Saúde. Observe-se:

Art. 1ºA República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados

e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Tal garantia é também assegurada pela Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) que prescreve a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado propiciar as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que inclui, evidentemente, a realização de procedimentos médicos imprescindíveis para o tratamento de doenças, como parece ser o caso dos autos (*art. 2º, § 1º, art. 6º, inciso I, letra "d", art. 7º, inciso II e art. 43, todos da referida Lei*).

No caso em exame, conforme se vê do mov. 25.2, fora juntado aos autos atestado médico comprovando a imprescindibilidade e necessidade do tratamento buscado, justificando os motivos pelos quais se impõem a realização das sessões de dilatação esofágica pelo autor.

Comprovou-se que o procedimento pleiteado não é fornecido pela Secretaria Regional de Saúde (mov. 25.6), nem está padronizado nos procedimentos médicos oferecidos pelo município de Santo Antônio do Sudoeste-PR (mov. 1.8).

O autor requer que o procedimento seja realizado na Gastroclínica em Cascavel/PR, local que é referência regional em sua área médica, além do fato de o Dr. Mauro W. Bonatto atender o autor há 18 (dezoito) anos e de possuir todo o seu histórico médico e de saúde. O pedido deve ser deferido também nesse ponto, isso porque, restou demonstrado que o valor do tratamento a ser realizado na Gastroclínica em Cascavel/PR é compatível com o preço médio de mercado (mov. 25.3, 25.4, 25.5).

Por fim, vale destacar que de acordo com o comprovante de rendimento de mov. 1.4 a parte autora auferir renda líquida mensal de aproximadamente R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), fato que comprova a hipossuficiência financeira da parte autora para custear o procedimento médico que gera um custo mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais).

De outro norte, tratando-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência, há de ser ponderado a viabilidade da concessão da liminar pleiteada no sentido de garantir o **fornecimento imediato** ao interessado do procedimento médico necessário para o seu tratamento. Vale destacar que nessa fase de cognição sumária, não é necessária ampla e robusta comprovação do direito substituída, sendo suficiente, para preenchimento do primeiro requisito, a formação de um juízo prévio de probabilidade (*art. 300, CPC*).



Pois bem.

Pela documentação acostada aos autos, em especial o atestado médico juntado, resta evidente a plausibilidade do direito invocado, bem como relevância dos fundamentos deduzidos. Tais documentos que apontam para a necessidade contínua das sessões de dilatação esofágica, por certo, deve ser considerado como prova inaugural suficiente para evidenciar, em um juízo de cognição sumária, o direito perseguido pelo interessado, vez que firmado por médico devidamente habilitado no conselho regional de medicina.

De outro norte, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente no caso em exame, ante a possibilidade de agravamento do quadro clínico do interessado caso não se submeta ao tratamento indicado.

Sob o mesmo enfoque, não há maiores riscos da irreversibilidade do proveito antecipatório, vez que, caso comprovado, ao final, ser desnecessário a realização do procedimento médico buscado, poderá a liminar ser revogada (art. 300, §3º, CPC).

4. Ante o exposto, **DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada, para o fim de determinar que o **Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR** disponibilize gratuitamente ao autor, **Sr. JACIR JOSÉ MARAN**, o procedimento de dilatação esofágica na clínica Gastroclínica na cidade de Cascavel/PR, pelo período que se fizer necessário, o que deverá ser comunicado pelas partes no processo.

Notifiquem-se, com urgência, para o cumprimento da liminar o Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, na pessoa da (o) Secretária (o) de Saúde do Município, remetendo-se cópia da presente decisão e da receita médica, sob advertência de responsabilização por crime de desobediência, sem prejuízo de fixação de multa pessoal, em caso de descumprimento.

A diligência poderá ser efetuada por Oficial de Justiça ou outro qualquer outro meio idôneo.

Intime-se para cumprimento da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de astreintes, sem prejuízo do sequestro dos valores necessários para custeio do procedimento médico buscado.

4. Deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334, do CPC, evitando que a pauta, que se rege por critérios de ordem pública, fique atravancada com audiências sem o real propósito conciliatório, tendo em conta que a discussão envolve direitos indisponíveis, de modo que não admitem a autocomposição, em atendimento ao contido no art. 334, §4º, II, do CPC.

5. Cite-se o réu, conforme o art. 242, §3º, do CPC, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, do CPC) para que, querendo, ofereça contestação, conforme previsto do art. 335, do CPC, constando da intimação a advertência constante no art. 344, do CPC.

6. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 180, do CPC), oportunidade na qual **(a)** havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; **(b)** havendo contestação, deverá se manifestar em réplica/impugnação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais, nos termos dos arts. 350 e 351, do CPC; e **(c)** em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, cf art. 343, §1º e art. 180 ambos do CPC.

7. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas pretendem produzir (art. 370 *caput* e p. único do CPC), justificando sua relevância e pertinência, sob pena de



indeferimento.

8. Na sequência, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente.

Luiz Fernando Montini

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSES B8VZQ P7CTU WU99A



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.678.455/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1986
NOME EMPRESARIAL GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GASTROCLINICA CASCAVEL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO ALVES MASSANEIRO	NÚMERO 414	COMPLEMENTO
CEP 85.812-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2019** às **15:10:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 940.790-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 940.790-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/06/2007

NOME: MAURO WILLEMANN BONATTO

FILIAÇÃO: JOSE BONATTO
AGOSTINHA WILLEMANN BONATTO

NATURALIDADE: S. JOSE PINHAIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/01/1954

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR 3 OFÍCIO
C.CAS=10205, LIVRO=188A, FOLHA=4

CPF: 088.834.839-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

MAURO WILLEMANN BONATTO

S
E
R
V
I
Ç
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/12/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MAURO WILLEMANN BONATTO

Nº de inscrição
088834839-87

Data do Nascimento
11/01/54

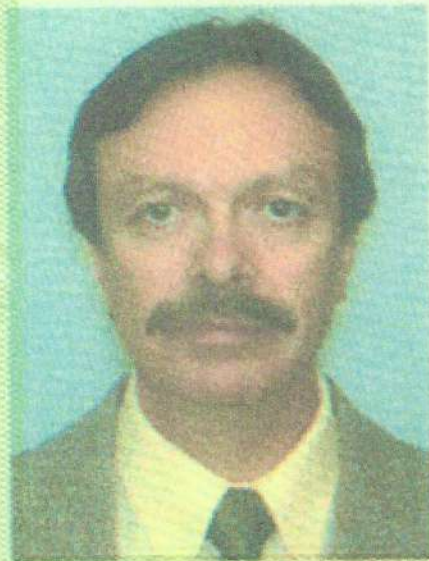
Francelino José Carlos Francelino
Oficial
Comarca de Cascavel



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME

MAURO WILLEMANN BONATTO

CRM Nº

7813

DATA DE INSCRIÇÃO

05/01/1982

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

11/01/1954

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

JOSÉ BONATTO

AGOSTINHA WILLEMANN BONATTO

NATURALIDADE

SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

RG

940.790/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/02/1972

TÍTULO DE ELEITOR

185211806-04

SEÇÃO

161

ZONA

68

CPF

08883483987

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR, 29/04/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 1 de 14

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

UNIVALDO ETSUO SAGAE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 20 de outubro de 1956, na cidade de Urai, Estado do Paraná, médico, portador do CPF n.º 919.361.528-00, Cédula de Identidade RG n.º 8.944.277-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 2161, Apto. 302, Centro, CEP 85.812-035, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

MAURO WILLEMANN BONATTO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em data de 11 de janeiro de 1954, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, médico, portador do CPF n.º 088.834.839-87, Cédula de Identidade RG n.º 7813 CRM/PR, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n.º 2217, Apto. 1201, Centro, CEP 85.813-300, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná; RG n.º 940.790-1 SSP/PR;

RICARDO SHIGUEO TSUCHIYA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em data de 11 de fevereiro de 1964, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, médico, portador do CPF n.º 707.332.879-72, Cédula de Identidade RG n.º 3.115.149-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n.º 2230, Apto. 212, Centro, CEP 85.812-121, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, nascido em data de 28 de julho de 1967, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 547.397.219-53, Cédula de Identidade RG n.º 3.639.703-9 SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 1111, Apto. 702, Bairro São Cristóvão, CEP 85.812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

ANDRÉA ISHIKAWA SHIRATORI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em data de 23 de julho de 1975, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, médica, portadora do CPF n.º 017.080.729-00, Cédula de Identidade RG n.º 4.541.793-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, n.º 1552, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510, na cidade de Cascavel, Estado de Paraná;

MARCOS VINICIUS PERINI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 11 de janeiro de 1974, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 256.256.368-93, Cédula de Identidade RG n.º 4.709.626-0- SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n.º 789, Centro, CEP 85.806-050, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

DORYANE MARIA DOS REIS LIMA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em data de 25 de junho de 1977, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, médica, portadora do CPF n.º 746.574.613-20, Cédula de Identidade RG n.º 1.367.130 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, n.º 107, Apto. 102, Centro, CEP 85.812-070, na cidade de Cascavel, Estado de Paraná;

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 2 de 14

HELIN MINORU MATSUMOTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16 de fevereiro de 1978, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, médico, portador do CPF n.º 025.128.329-10, Cédula de Identidade RG n.º 5.079.358-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Bernardes, n.º 2557, Apto. 1302, Bairro Cancelli, CEP 85.810-130, na cidade de Cascavel, Estado de Paraná;

GUSTAVO KURACHI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 06 de março de 1979, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 029.614.099-69, Cédula de Identidade RG n.º 5.133.417-5 SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, n.º 1220, Apto. 803, Centro, CEP 85.801-080, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

IVAN ROBERTO BONOTTO ORSO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 20 de fevereiro de 1981, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 033.691.499-74, Cédula de Identidade RG n.º 6.278.465-2 SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, n.º 2602, Apto. 901, Centro, CEP 85.810-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

CINDY TANAKA, brasileira, solteira, nascida em data de 21 de janeiro de 1986, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do CPF n.º 054.297.929-26, Cédula de Identidade RG n.º 9.347.911-4 SSP/PR, médica, residente e domiciliada na Rua Terra Roxa, n.º 1425, Região do Lago, CEP 85.816-360, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

ROMY TANAKA, brasileira, solteira, nascida em data de 10 de setembro de 1988, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do CPF n.º 066.628.089-46, Cédula de Identidade RG n.º 9.698.058-2 SSP/PR, fotógrafa, residente e domiciliada na Rua Terra Roxa, n.º 1425, Região do Lago, CEP 85.816-360, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

NILSON ZORTEA FERREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 07 de novembro de 1962, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF n.º 379.178.890-68, Cédula de Identidade RG n.º 4010989897 SSP/RS, médico, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n.º 2099, Apto. 1402, Centro, CEP 85.812-120, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

TOMAZ MASSAYUKI TANAKA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em data de 05 de fevereiro de 1954, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CPF n.º 024.364.228-85, Cédula de Identidade RG n.º 8.953.934-0 SSP-PR, médico, residente e domiciliado na Rua Terra Roxa, n.º 1425, Região do Lago, CEP 85.816-360 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 3 de 14

RODRIGO NITSCHÉ, brasileiro, divorciado, nascido em data de 01 de setembro de 1983, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 007.131.489-00, Cédula de Identidade RG n.º 6.685.452-3 SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Recife, n.º 1000, Centro, CEP 85.810-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes desta SOCIEDADE empresária limitada, que gira com o nome empresarial de **GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 78.678.455/0001-58, tendo sua sede e foro na Rua Antônio Alves Massaneiro, n.º 414, Centro, CEP 85.812-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com o seu contrato social arquivado no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Cascavel do Paraná sob n.º 951 em 15 de setembro de 1986, Oitava Alteração do Contrato Social registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 951/08 em sessão de 10 de março de 2004 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41205256281 em sessão de 17 de junho de 2004, tem entre si justo e contratado proceder a Vigésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social à qual é regida pela Lei 10.406 de 10 de janeiro 2002 e demais alterações aplicáveis, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CISÃO PARCIAL

Os sócios acima qualificados resolvem: promover uma **CISÃO PARCIAL** do patrimônio líquido contábil da sociedade, conforme "Parcela Cindida do Patrimônio Líquido" (ANEXO I) e "Protocolo e Justificação de Cisão" (ANEXO II) no valor de R\$ 4.420.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais, correspondente a 96,1% (noventa e seis ponto um por cento) do capital social, pelo qual a Sociedade será cindida e dará origem a empresa em constituição denominada **GASTRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 414, sala 1, Centro, CEP 85.812-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – Os peritos previamente científicos, apresentaram de imediato o Laudo de Avaliação (ANEXO III), elaborado com base no valor contábil em balanço ajustado de 30 de Junho de 2018, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem quaisquer restrições pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL APÓS ALTERAÇÕES

Com a aprovação da cisão, será transferido para a empresa **GASTRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** parte do patrimônio, e, conseqüentemente, haverá uma diminuição do capital social, nas seguintes proporções:

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 4 de 14

O capital social que era formado R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seissentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja nova formação é assim absorvida pelos sócios quotistas:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
Univaldo Etsuo Sagae	37.278	37.278,00	20,71%
Mauro Willemann Bonatto	35.550	35.550,00	19,75%
Tomaz Massayuki Tanaka	2.502	2.502,00	1,39%
Cindy Tanaka	16.326	16.326,00	9,07%
Romy Tanaka	16.326	16.326,00	9,07%
Ricardo Shigueo Tsuchiya	15.192	15.192,00	8,44%
Carlos Alberto De Carvalho	17.172	17.172,00	9,54%
Andrea Ishikawa Shiratori	10.458	10.458,00	5,81%
Doryane Maria Dos Reis Lima	5.742	5.742,00	3,19%
Helin Minoru Matsumoto	5.742	5.742,00	3,19%
Gustavo Kurachi	5.742	5.742,00	3,19%
Ivan Roberto Bonotto Orso	5.742	5.742,00	3,19%
Rodrigo Nitsche	2.088	2.088,00	1,16%
Nilson Zortea Ferreira	2.088	2.088,00	1,16%
Marcos Vinicius Perini	2.052	2.052,00	1,14%
TOTAIS	180.000	180.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da presente alteração, e para atender o que determina o artigo 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 5 de 14

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

UNIVALDO ETSUO SAGAE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 20 de outubro de 1956, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, médico, portador do CPF n.º 919.361.528-00, Cédula de Identidade RG n.º 8.944.277-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 2161, Apto. 302, Centro, CEP 85.812-035, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

MAURO WILLEMANN BONATTO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em data de 11 de janeiro de 1954, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, médico, portador do CPF n.º 088.834.839-87, Cédula de Identidade RG n.º 7813 CRM/PR, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n.º 2217, Apto. 1201, Centro, CEP 85.813-300, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

RICARDO SHIGUEO TSUCHIYA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em data de 11 de fevereiro de 1964, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, médico, portador do CPF n.º 707.332.879-72, Cédula de Identidade RG n.º 3.115.149-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n.º 2230, Apto. 212, Centro, CEP 85.812-121, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, nascido em data de 28 de julho de 1967, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 547.397.219-53, Cédula de Identidade RG n.º 3.639.703-9 SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 1111, Apto. 702, Bairro São Cristóvão, CEP 85.812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

ANDRÉA ISHIKAWA SHIRATORI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em data de 23 de julho de 1975, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, médica, portadora do CPF n.º 017.080.729-00, Cédula de Identidade RG n.º 4.541.793-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, n.º 1552, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

MARCOS VINICIUS PERINI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 11 de janeiro de 1974, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 256.256.368-93, Cédula de Identidade RG n.º 4.709.626-0- SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n.º 789, Centro, CEP 85.806-050, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 6 de 14

DORYANE MARIA DOS REIS LIMA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em data de 25 de junho de 1977, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, médica, portadora do CPF n.º 746.574.613-20, Cédula de Identidade RG n.º 1.367.130 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, n.º 107, Apto. 102, Centro, CEP 85.812-070, na cidade de Cascavel, Estado de Paraná;

HELIN MINORU MATSUMOTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16 de fevereiro de 1978, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, médico, portador do CPF n.º 025.128.329-10, Cédula de Identidade RG n.º 5.079.358-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Bernardes, n.º 2557, Apto. 1302, Bairro Cancelli, CEP 85.810-130, na cidade de Cascavel, Estado de Paraná;

GUSTAVO KURACHI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 06 de março de 1979, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 029.614.099-69, Cédula de Identidade RG n.º 5.133.417-5 SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, n.º 1220, Apto. 803, Centro, CEP 85.801-080, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

IVAN ROBERTO BONOTTO ORSO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 20 de fevereiro de 1981, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 033.691.499-74, Cédula de Identidade RG n.º 6.278.465-2 SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, n.º 2602, Apto. 901, Centro, CEP 85.810-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

CINDY TANAKA, brasileira, solteira, nascida em data de 21 de janeiro de 1986, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do CPF n.º 054.297.929-26, Cédula de Identidade RG n.º 9.347.911-4 SSP/PR, médica, residente e domiciliada na Rua Terra Roxa, n.º 1425, Região do Lago, CEP 85.816-360, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

ROMY TANAKA, brasileira, solteira, nascida em data de 10 de setembro de 1988, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do CPF n.º 066.628.089-46, Cédula de Identidade RG n.º 9.698.058-2 SSP/PR, fotógrafa, residente e domiciliada na Rua Terra Roxa, n.º 1425, Região do Lago, CEP 85.816-360, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

NILSON ZORTEA FERREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em data de 07 de novembro de 1962, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF n.º 379.178.890-68, Cédula de Identidade RG n.º 4010989897 SSP/RS, médico, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n.º 2099, Apto. 1402, Centro, CEP 85.812-120, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

TOMAZ MASSAYUKI TANAKA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em data de 05 de fevereiro de 1954, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CPF

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 7 de 14

nº 024.364.228-85, Cédula de Identidade RG nº 8.953.934-0 SSP-PR, médico, residente e domiciliado na Rua Terra Roxa, n.º 1425, Região do Lago, CEP 85.816-360 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e

RODRIGO NITSCHÉ, brasileiro, divorciado, nascido em data de 01 de setembro de 1983, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 007.131.489-00, Cédula de Identidade RG n.º 6.685.452-3 SSP/PR, médico, residente e domiciliado na Rua Recife, n.º 1000, Centro, CEP 85.810-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes desta SOCIEDADE empresária limitada, que gira com o nome empresarial de **GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 78.678.455/0001-58, tendo sua sede e foro na Rua Antônio Alves Massaneiro n.º 414, Centro, CEP 85.812-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com o seu contrato social arquivado no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Cascavel do Paraná sob n.º 951 em 15 de setembro de 1986, Oitava Alteração do Contrato Social registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 951/08 em sessão de 10 de março de 2004 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41205256281 em sessão de 17 de junho de 2004, tem entre si justo e contratado proceder a Vigésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social à qual é regida pela Lei 10.406 de 10 de janeiro 2002 e demais alterações aplicáveis, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade empresária limitada gira com o nome comercial de **GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: O endereço da sede da sociedade está localizado na Rua Antônio Alves Massaneiro, n.º 414, Centro, CEP 85.812-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo o seu estabelecimento mudar de endereço, bem como criar ou fechar filiais em outras localidades, ora inexistentes.

Parágrafo Único: A sociedade atua com filial, inscrita no CNPJ sob nº 78.678.455/0002-39, NIRE nº 41901400631, situada na Rua Antonio Alves Massaneiro, nº 490, salas 01 e 04, Centro, CEP: 85.812-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: A sede da sociedade tem por objeto a Prestação de Serviços na Área Médica e de Diagnósticos de Exames como Endoscopia, Ecografia e Colonoscopia e aluguel de imóveis.

Parágrafo Único: A filial tem como objeto social a prestação de serviços na Área Médica.

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 8 de 14

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. A sociedade teve início na data de 15 de setembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda nacional do país, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
Univaldo Etsuo Sagae	37.278	37.278,00	20,71%
Mauro Willemann Bonatto	35.550	35.550,00	19,75%
Tomaz Massayuki Tanaka	2.502	2.502,00	1,39%
Cindy Tanaka	16.326	16.326,00	9,07%
Romy Tanaka	16.326	16.326,00	9,07%
Ricardo Shigueo Tsuchiya	15.192	15.192,00	8,44%
Carlos Alberto De Carvalho	17.172	17.172,00	9,54%
Andrea Ishikawa Shiratori	10.458	10.458,00	5,81%
Doryane Maria Dos Reis Lima	5.742	5.742,00	3,19%
Helin Minoru Matsumoto	5.742	5.742,00	3,19%
Gustavo Kurachi	5.742	5.742,00	3,19%
Ivan Roberto Bonotto Orso	5.742	5.742,00	3,19%
Rodrigo Nitsche	2.088	2.088,00	1,16%
Nilson Zortea Ferreira	2.088	2.088,00	1,16%
Marcos Vinicius Perini	2.052	2.052,00	1,14%
TOTAIS	180.000	180.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo segundo do Decreto n.º 3.708 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada por dois sócios administradores aos quais competem o uso da firma individual e a representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial da sociedade sendo-lhes vedado entretanto o emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais ou cauções de favor.

Parágrafo Único: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **UNIVALDO ETSUO**

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 9 de 14

SAGAE e MAURO WILLEMANN BONATTO, dispensados de prestarem caução, sendo a assinatura individualmente, podendo substabelecer poderes específicos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRO LABORE DO ADMINISTRADOR: Pelos serviços que prestar a sociedade perceberá o sócio administrador **PRO LABORE**, quantia mensal, levada a conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DA LEI DAS SOCIEDADES ANONIMAS: Aplicar-se a supletivamente a esta sociedade a lei das sociedades anônimas (Lei 6.404/76) no que não colidir com o Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e os artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis a este tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: O ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser efetuado o encerramento do exercício social, procedendo a apuração do balanço patrimonial e resultado do exercício.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros líquidos da sociedade aos sócios deverá ser feita ao final de cada exercício ou mensalmente e não será proporcional à participação do capital social. Tanto o critério temporal quanto o valores a que cada um receberá devido a distribuição diferenciada, dar-se-á por decisão a ser tomada em reunião (mensal ou anual, conforme for o caso) considerando os votos da maioria do capital social e a convocação obedecerá os mesmos critérios das reuniões de rotina que são realizadas pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Por deliberação de sócios de acordo com o artigo 1.085 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, poderão os sócios decidir pela exclusão de sócio por justa causa, sendo a decisão 2/3 das quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante, ou sucessor do "DE CUJUS" receberá valor das quotas apurado em balanço especial em (60) sessenta parcelas mensais iguais, ou em caso, de sua extinção, outro índice IGPM que vier a lhe substituir, incidente a partir e, também, pagável a primeira, trinta dias após o evento que deu a causa ao pagamento.

Parágrafo Primeiro: Falecendo o quotista, não caberá á viúva e nem aos herdeiros o direito de substituí-lo na sociedade, se não recebimento dos haveres da forma determinada no caput.

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 10 de 14

Parágrafo Segundo: Ocorrerá à dissolução da sociedade quando a maioria do capital assim o determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA SOCIEDADE: Em caso de admissão, saída ou exclusão de sócio, aceita pela maioria dos sócios, a determinação do valor da sociedade, se dará com base em Balanço Especial, levando no último dia do mês anterior ao ocorrido, tendo os elementos do Ativo e Passivo avaliados de acordo com os artigos 1.187 e 1.188 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte:

Parágrafo Primeiro: Os bens imóveis, equipamentos e os investimentos realizados em outras sociedades, deverão ser avaliados pelo seu valor de mercado.

Parágrafo Segundo: Dos valores referentes aos créditos da sociedade poderão ser deduzidos, a critério do árbitro, aqueles em que exista incerteza no recebimento.

Parágrafo Terceiro: Ao avaliar a participação deverá calcular a título de fundo de comércio o equivalente a percentagem que o sócio tem no capital social da sociedade, aplicado sobre 30% (trinta) por cento da receita bruta da empresa nos últimos (12) doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DAS QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar transferir ou alienar as suas quotas deverá notificar por escrito através de prova documental a sociedade e aos sócios remanescentes discriminando preço, prazo, forma de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência o que deverá ser feito dentro de trinta dias a contar do recebimento da notificação ou maior prazo, se estipulado pelo sócio alienante.

Parágrafo Segundo: Terá preferência a sociedade sobre os sócios na compra das quotas que forem ofertadas, desde que esta tenha reservas de lucros no seu patrimônio líquido, limitando-se a estes valores.

Parágrafo Terceiro: Se a sociedade ou os sócios, não exercerem o direito de preferência para a

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 11 de 14

compra, poderá o sócio alienante transferir suas quotas para terceiros.

Parágrafo Quarto: Se nem sócios notificados, nem a sociedade ou terceiros adquirirem as quotas do sócio notificante como disposto nos parágrafos anteriores, serão apurados os seus haveres com observância do que regula a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES E DAS REUNIÕES/ ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão sempre que necessário ou para deliberarem sobre as situações previstas no artigo 1.071 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respeitando as condições de convocação de quorum previstos na Lei.

Parágrafo Primeiro: As deliberações para substituição de administradores serão tomadas pela maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: As convocações de assembleias ou reuniões serão feitas de acordo com a Lei e enviadas aos sócios nos endereços constantes do instrumento de constituição da sociedade ou da última alteração.

Parágrafo Terceiro: Em caso de mudança ou alteração do endereço de sócio é de responsabilidade deste a comunicação a sociedade, por escrito, antes das convocações, não podendo tal situação ser utilizada como pretexto, para invalidar qualquer ato da sociedade.

Parágrafo Quarto: Os sócios deliberarão, preferencialmente, através de reuniões e/ou alteração contratual, podendo dispensar as formalidades, utilizando-se das prerrogativas previstas nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.078 da 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Quinto: Deverão os sócios deliberar, no primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício social, sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10/janeiro de 2002.

Parágrafo Sexto: Afora os objetos sociais já definidos, não poderá a sociedade, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) das quotas do capital social, participar em empreendimentos imobiliários e de outras sociedades simples ou mercantil.

Parágrafo Sétimo: Todas as deliberações da sociedade, inclusive a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, serão sempre tomadas por 2/3 (dois terços) das quotas do capital social.

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

Página 12 de 14

Parágrafo Oitavo: Os assuntos para os quais não haja previsão de quorum no contrato social e demais alterações, ficarão sujeitos à aprovação de 2/3 (dois terços) das quotas do capital social.

Parágrafo Nono: Caso o sócio pratique concorrência desleal em relação à sociedade, se utilize indevidamente da firma social, se recuse a prestar serviços a que se obrigara, entre outros, poderá ser excluído do quadro societário, pela decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios que compõe o capital social da sociedade.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DESIMPEDIMENTOS: Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

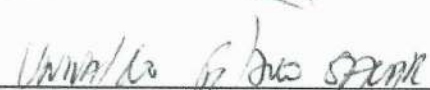
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade possuirá um acordo de quotistas que tratará as demais situações não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Elegem as partes o Foro Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e herdeiros ao fiel cumprimento.

Cascavel-PR, 30 de junho de 2018.


 MAURO WILLEMANN BONATTO
 Sócio Administrador


 UNIVALDO ETSUO SAGAE
 Sócio Administrador

2º Of. de Reg. Civil
 5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
 5º Tab. de Notas

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Sócio Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

RICARDO SHIGUEO TSUCHIYA
Sócio Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

ANDRÉA ISHIKAWA SHIRATORI
Sócia Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

MARCOS VINICIUS PERINI
Sócio Quotista

SERVIÇO NOTARIAL
BERNARDINI
FIRMA RECONHECIDA

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

DORYANE MARIA DOS REIS LIMA
Sócia Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

HELIN MINORU MATSUMOTO
Sócio Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

GUSTAVO KURACHI
Sócio Quotista

IVAN ROBERTO BONOTTO ORSO
Sócio Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

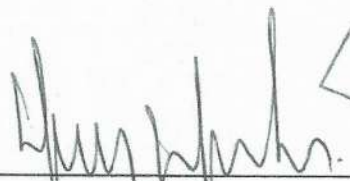
2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

CINDY TANAKA
Sócia Quotista

ROMY TANAKA
Sócia Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 78.678.455/0001-58
NIRE: 41205256281



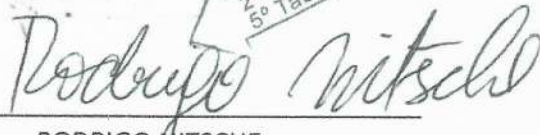
TOMAZ MASSAYUKI TANAKA
Sócio Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas



NILSON ZORTEA FERREIRA
Sócio Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas



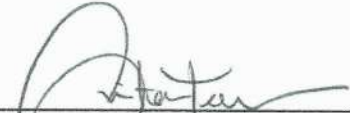
RODRIGO NITSCHÉ
Sócio Quotista

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

Testemunhas:



JULIANO TERRIBELE
RG: 7.968.088-5 SSP/PR



CRISTIANE REGINA TERRIBELE
RG: 8.113.207-0 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2018
 SOB NÚMERO: 20186754264
 Protocolo: 18/675426-4, DE 06/11/2018

Empresa: 41 2 0525628 1
 GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA


 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO GERAL

ANEXO I
PARCELA CINDIDA DO PATRIMÔNIO DA GASTROCLÍNICA-CASCVEL LTDA.

1. Imóveis

1.1. Matrícula nº 61.632 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel

Lote Urbano nº 1 (um), medindo 1.662,50m², da quadra 53 (cinquenta e três), da Planta Geral, situado na Rua Antonio Alves Massaneiro, nº 414, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Noroeste, por duas linhas, a primeira, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Minhas Gerais, a segunda, medindo 37,50 metros, confronta com os lotes nº 2 e 3; ao Sudeste, medindo 57,50 metros, confronta com o lote nº 15; ao Nordeste, por duas linhas, a primeira, medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 2 e, a segunda, medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 7; e ao Sudoeste, medindo 55,00 metros, confronta com a Rua Antonio Alves Massaneiro. Benfeitorias: Protocolo nº 192.557: Duas edificações em alvenaria, medindo 195,29m² e 197,53m², com ampliação medindo 139,27m² e construção conforme AV-3/M-61632: Uma edificação (reforma e ampliação) com estrutura de concreto e alvenaria medindo 890,25m². Registro no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cascavel sob a matrícula nº 61.632 no valor contábil de R\$ 1.752.325,71 (hum milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) e depreciação de R\$ 508.143,04 (quinhentos e oito mil, cento e quarenta e três mil reais e quatro centavos), perfazendo o valor contábil líquido de R\$ 1.244.182,67 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

1.2. Matrícula nº 20.091 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel

Lote Urbano nº 2 (dois), da quadra nº 53 (cinquenta e três), situado na Cidade, Distrito e Município de Cascavel/PR, com área de 800m², com as seguintes confrontações: ao Norte, por linha seca, limitando com terras da rua nº 14, medindo 20,00 metros; ao Sul, por linha seca, confrontando com terras do lote nº 16, medindo 20,00 metros; a Leste, por linha seca, confrontando com terra do lote nº 3, medindo 40,00 metros; a Oeste, por linha seca, confrontando com terra do lote nº 2, medindo 40,00 metros. AV.3/20.091: Benfeitorias: uma edificação em alvenaria para fins residenciais contendo 357,64m². Registro no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cascavel sob a matrícula nº 20.091 no valor contábil de R\$ 1.812.960,00 (hum milhão, oitocentos e doze mil, novecentos e sessenta reais).

ANEXO I

2 de 2

PARCELA CINDIDA DO PATRIMÔNIO DA GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA.

2. Participações Societárias e Outros Direitos

2.1. Cedimed – Centro de Diagnóstico Médico de Cascavel Ltda.

1.034.208 (um milhão e trinta e quatro mil, oitocentas e oito) quotas integralizadas do capital social da empresa CEDIMED – CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO DE CASCAVEL LTDA., com sede e foro a Rua Belo Horizonte, n.º 2.607, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.802-240 no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205262922 em 23/12/2004, equivalente ao valor nominal e contábil de R\$ 1.034.208,00 (um milhão e trinta e quatro mil, duzentos e oito reais).

2.2. Instituto de Radiologia Cascavel Ltda

36.000 (trinta e seis mil) quotas integralizadas do capital social da empresa INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL LTDA., com sede e foro a Rua Barão do Cerro Azul, n.º 411, Centro, CEP: 85.802-050 no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41201549593 em 29/07/1977, equivalente ao valor com ágio e contábil de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.3. Cedimago – Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda

46.037 (quarenta e seis mil e trinta e sete) quotas integralizadas do capital social da empresa CEDIMAGO – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, com sede à Rua Belo Horizonte, nº 2607, sala 01, Bairro Alto Alegre, CEP 85802-240 no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206444391 em 03/04/2009, equivalente ao valor com ágio e contábil de R\$ 91.749,33 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

2.4. Hospital Policlínica Cascavel S/A

20 (vinte) ações integralizadas do capital social da empresa HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL S/A, com sede à Rua Souza Naves, nº 3.145, Bairro Ciro Nardi, CEP 85802-080 no Município de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41300094861 em 20/12/1968, equivalente ao valor com ágio e contábil de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

ANEXO II
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

1 de 6

Os sócios da **GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA.**, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ n.º 78.678.455/0001-58, tendo sua sede e foro na Rua Antônio Alves Massaneiro n.º 414, Centro, CEP 85.812-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, firmam a presente "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial", nos termos dos artigos nº 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404 de 1976, tendo por objeto a Cisão Parcial desta sociedade, doravante simplesmente denominada "GASTROCLINICA".

I. **CARACTERÍSTICA PRINCIPAL DA CISÃO**

A operação proposta consiste na Cisão Parcial da GASTROCLINICA, com versão de parcela de seu patrimônio para uma sociedade nova, a ser constituída por força da cisão, adotando denominação social de **GASTRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, doravante simplesmente denominada "GASTRO ADM".

II. **JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA OPERAÇÃO**

A cisão parcial da GASTROCLINICA faz parte de processo de reestruturação societária da sociedade, cujo objetivo é segregar os investimentos representados por imóveis e participações societárias, da operação empresarial de prestação de serviços médicos. Neste sentido:

- a) Os sócios entendem ser necessária a CISÃO PARCIAL da **GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA.**, com a transferência parcial do seu patrimônio a uma nova sociedade a ser constituída, a ser denominada **GASTRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, doravante simplesmente "GASTRO ADM";
- b) Entendem que a CISÃO PARCIAL é a forma mais adequada para preservar o capital constituído pela sociedade até este momento e segregar as atividades operacionais dos investimentos. Neste formato é possível admitir novos sócios na operação, sem que estes tenham de efetuar expressivos aportes de capital.
- c) Entendem também ser a estrutura mais adequada de gestão e de constituir sucessão.
- d) Nesta organização societária, serão transferidos para a GASTRO ADM, todos os bens imóveis e as participações societárias, conforme detalhamento do patrimônio cindido anexo a este instrumento.

III. **COMPOSIÇÃO DO PATRIMONIO CINDIDO**

Abaixo, demonstra-se o balanço patrimonial da GASTROCLINICA na data de 30 de junho de 2018 e a parcela do patrimônio cindida para constituição da GASTRO ADM:

ANEXO II
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

Balço Patrimonial	GASTROCÍNICA		GASTRO ADM
	ANTES Cisão	APÓS Cisão	Parcela Cindida
Ativo Circulante	4.059.439,09	4.059.439,09	-
Disponibilidades	3.454,83	3.454,83	-
Contas a receber	873.826,10	873.826,10	-
Adiantamentos a receber	37.361,89	37.361,89	-
Adiantamentos a receber - Sócios	3.019.631,53	3.019.631,53	-
Impostos a compensar	-	-	-
Estoques	124.184,17	124.184,17	-
Despesas antecipadas	980,57	980,57	-
Ativo não Circulante	7.694.754,84	3.274.754,84	4.420.000,00
Empréstimos a Sócios	-	-	-
Quotas a receber	-	-	-
Depósito Judicial	-	-	-
Investimentos	2.943.935,00	1.581.077,67	1.362.857,33
Imobilizado	4.750.819,84	1.693.677,17	3.057.142,67
Total Ativo	11.754.193,93	7.334.193,93	4.420.000,00
Passivo Circulante	3.350.276,83	3.350.276,83	-
Contas a Pagar	279.282,35	279.282,35	-
Empréstimos e financiamentos	1.280.743,20	1.280.743,20	-
Outras Contas a Pagar	1.171.531,54	1.171.531,54	-
Obrigações sociais	183.134,33	183.134,33	-
Provisões férias e 13º salário	365.943,33	365.943,33	-
Obrigações tributárias	69.642,08	69.642,08	-
Passivo não Circulante	2.506.954,55	2.506.954,55	-
Empréstimos e financiamentos	879.762,27	879.762,27	-
Tributos Suspensos	86.954,52	86.954,52	-
Outras Obrigações	1.540.237,76	1.540.237,76	-
Adto Futuro Aumento Capital	-	-	-
Patrimônio Líquido	5.896.962,55	1.476.962,55	4.420.000,00
Capital social	4.600.000,00	180.000,00	4.420.000,00
Reservas de Lucros	1.654.215,83	1.654.215,83	-
Resultado do exercício	2.317.795,15	2.317.795,15	-
(-) Distribuição Lucros	- 2.675.048,43	- 2.675.048,43	-
Total Passivo	11.754.193,93	7.334.193,93	4.420.000,00

ANEXO II
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

IV. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da GASTROCLINICA está inteiramente subscrito no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) quotas, assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
Univaldo Etsuo Sagae	952.660	952.660,00	20,71%
Mauro Willemann Bonatto	908.500	908.500,00	19,75%
Tomaz Massayuki Tanaka	63.940	63.940,00	1,39%
Cindy Tanaka	417.220	417.220,00	9,07%
Romy Tanaka	417.220	417.220,00	9,07%
Ricardo Shiguelo Tsuchiya	388.240	388.240,00	8,44%
Carlos Alberto De Carvalho	438.840	438.840,00	9,54%
Andrea Ishikawa Shiratori	267.260	267.260,00	5,81%
Doryane Maria Dos Reis Lima	146.740	146.740,00	3,19%
Helin Minoru Matsumoto	146.740	146.740,00	3,19%
Gustavo Kurachi	146.740	146.740,00	3,19%
Ivan Roberto Bonotto Orso	146.740	146.740,00	3,19%
Rodrigo Nitsche	53.360	53.360,00	1,16%
Nilson Zortea Ferreira	53.360	53.360,00	1,16%
Marcos Vinicius Perini	52.440	52.440,00	1,14%
TOTAIS	4.600.000	4.600.000,00	100,00%

O capital social após a Cisão Parcial da GASTROCLINICA passará a ser R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta e cinco mil) quotas, assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
Univaldo Etsuo Sagae	37.278	37.278,00	20,71%
Mauro Willemann Bonatto	35.550	35.550,00	19,75%
Tomaz Massayuki Tanaka	2.502	2.502,00	1,39%
Cindy Tanaka	16.326	16.326,00	9,07%
Romy Tanaka	16.326	16.326,00	9,07%
Ricardo Shiguelo Tsuchiya	15.192	15.192,00	8,44%
Carlos Alberto De Carvalho	17.172	17.172,00	9,54%
Andrea Ishikawa Shiratori	10.458	10.458,00	5,81%
Doryane Maria Dos Reis Lima	5.742	5.742,00	3,19%
Helin Minoru Matsumoto	5.742	5.742,00	3,19%
Gustavo Kurachi	5.742	5.742,00	3,19%
Ivan Roberto Bonotto Orso	5.742	5.742,00	3,19%
Rodrigo Nitsche	2.088	2.088,00	1,16%
Nilson Zortea Ferreira	2.088	2.088,00	1,16%
Marcos Vinicius Perini	2.052	2.052,00	1,14%
TOTAIS	180.000	180.000,00	100,00%

4 de 5

ANEXO II
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

O capital social da GASTRO ADM, em sua constituição, será de R\$ 4.420.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte reais) dividido em 4.420.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil) quotas, assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
Univaldo Etsuo Sagae	915.382	915.382,00	20,71%
Mauro Willemann Bonatto	872.950	872.950,00	19,75%
Tomaz Massayuki Tanaka	61.438	61.438,00	1,39%
Cindy Tanaka	400.894	400.894,00	9,07%
Romy Tanaka	400.894	400.894,00	9,07%
Ricardo Shiguelo Tsuchiya	373.048	373.048,00	8,44%
Carlos Alberto De Carvalho	421.668	421.668,00	9,54%
Andrea Ishikawa Shiratori	256.802	256.802,00	5,81%
Doryane Maria Dos Reis Lima	140.998	140.998,00	3,19%
Helin Minoru Matsumoto	140.998	140.998,00	3,19%
Gustavo Kurachi	140.998	140.998,00	3,19%
Ivan Roberto Bonotto Orso	140.998	140.998,00	3,19%
Rodrigo Nitsche	51.272	51.272,00	1,16%
Nilson Zortea Ferreira	51.272	51.272,00	1,16%
Marcos Vinicius Perini	50.388	50.388,00	1,14%
TOTAIS	4.420.000	4.420.000,00	100,00%

V. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E A DATA DA AVALIAÇÃO

A parcela de patrimônio líquido que será transferida à nova companhia resultante da cisão da GASTROCLÍNICA será avaliada por 03 (três) peritos:

- **JULIANO TERRIBELE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.01.1981, contador (CRC/PR nº 47821/O-6), residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Teresina, 2261, Bairro Tropical, CEP 85.807-140, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 7.968.088-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 030.038.009-73;
- **ANA CARLA SCHEREIBER**, brasileira, solteira, nascida em 16.11.1986, contadora (CRC/PR nº 064726/O-0), residente e domiciliada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Lageado, nº 980, Canadá, CEP 85.813-590, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 8.025.285-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 052.186.689-82;
- **FERNANDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26.05.1982, contador (CRC/PR nº 055355/O-1), residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, nº 5033, Canadá, CEP 85.813-740, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 7.705.350-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 030.308.699-89

ANEXO II
 PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

5 de 6

Os peritos acima nomeados emitirão conjuntamente o Laudo de Avaliação dos direitos que serão transferidos para a GASTRO ADM, sendo estes bens imóveis e as participações societárias, conforme detalhamento do patrimônio cindido anexo a este instrumento.

O critério de avaliação das parcelas de patrimônio líquido da GASTROCLÍNICA será o valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Especial levantado na data-base da operação, 30 de Junho de 2018.


Eventuais variações patrimoniais posteriores à data-base da operação, 30 de Junho de 2018, até a data da cisão, serão apropriadas à GASTROCLÍNICA ou à nova empresa constituída por força da cisão, conforme digam respeito aos elementos ativos e passivos mantidos na GASTROCLÍNICA, ou àqueles transferidos à GASTRO ADM.


A empresa constituída por força da cisão será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas, sem solidariedade com a GASTROCLÍNICA, na forma do disposto no parágrafo único do Art. 233 da Lei n° 6.404/76.

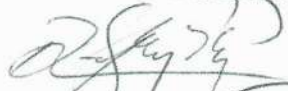
E, por estarem todos de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, todos os sócios da GASTROCLINICA.

Cascavel-PR, 30 de junho de 2018.


 MAURO WILLEMANN BONATTO

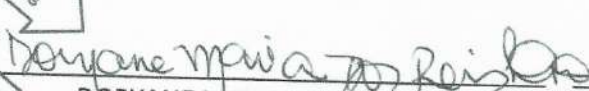

 UNIVALDO ETSUO SAGAE



 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

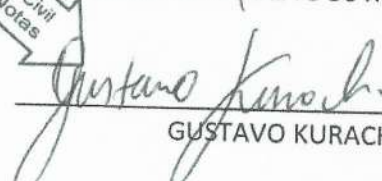

 RICARDO SHIGÜEO TSUCHIYA



 ANDRÉA ISHIKAWA SHIRATORI


 MARCOS VINICIUS PERINI


 DORYANE MARIA DOS REIS LIMA


 HELIN MINORU MATSUMOTO


 GUSTAVO KURACHI


 IVAN ROBERTO BONOTTO ORSO

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

SERVIÇO NOTARIAL
BERNARTE
FISMA RECONHECIDO

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

ANEXO II
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

Cindy Tanaka

CINDY TANAKA

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

Tomaz Massayuki Tanaka

TOMAZ MASSAYUKI TANAKA

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

Rodrigo Nitsche

RODRIGO NITSCHÉ

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

Romy Tanaka

ROMY TANAKA

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

Nilson Zortea Ferreira

NILSON ZORTEA FERREIRA

ANEXO III
LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 de 4

JULIANO TERRIBELE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.01.1981, contador (CRC/PR nº 47821/O-6), residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Teresina, 2261, Bairro Tropical, CEP 85.807-140, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 7.968.088-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 030.038.009-73;

ANA CARLA SCHEREIBER, brasileira, solteira, nascida em 16.11.1986, contadora (CRC/PR nº 064726/O-0), residente e domiciliada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Lageado, nº 980, Canadá, CEP 85.813-590, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 8.025.285-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 052.186.689-82 e;

FERNANDO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26.05.1982, contador (CRC/PR nº 055355/O-1), residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, nº 5033, Canadá, CEP 85.813-740, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 7.705.350-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 030.308.699-89;

nomeados pelos sócios da **GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA.** sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ n.º 78.678.455/0001-58, tendo sua sede e foro na Rua Antônio Alves Massaneiro n.º 414, Centro, CEP 85.812-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná ("GASTROCLINICA") para atuarem como peritos avaliadores da parcela do patrimônio líquido contábil da GASTROCLÍNICA, composta por direitos em imóveis e participações societárias.

I. FINALIDADE

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade única a avaliação dos imóveis e participações societárias que farão parte do processo de Cisão Parcial da GASTROCLÍNICA, com versão de parcela de seu patrimônio para uma sociedade nova, a ser constituída por força da cisão, adotando denominação social de **GASTRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, doravante simplesmente denominada "GASTRO ADM".

II. AVALIAÇÃO

Conforme determinado pelos sócios da GASTROCLÍNICA, o critério de avaliação das parcelas de patrimônio a ser cindido da GASTROCLÍNICA será o valor contábil e teve como base a análise dos documentos contábeis, dos elementos constantes do Balanço Especial levantado na data-base da operação, 30 de Junho de 2018.

III. RESULTADO

Com base contábil em 30 de Junho de 2018, através das análises efetuadas, concluímos que, o valor dos bens que compõe o patrimônio a ser cindido da GASTROCLÍNICA, será o seguinte:

ANEXO III
LAUDO DE AVALIAÇÃO

2 de 4

1. Imóveis

1.1. Matrícula nº 61.632 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel

Lote Urbano nº 1 (um), medindo 1.662,50m², da quadra 53 (cinquenta e três), da Planta Geral, situado na Rua Antonio Alves Massaneiro, nº 414, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Noroeste, por duas linhas, a primeira, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Minhas Gerais, a segunda, medindo 37,50 metros, confronta com os lotes nº 2 e 3; ao Sudeste, medindo 57,50 metros, confronta com o lote nº 15; ao Nordeste, por duas linhas, a primeira, medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 2 e, a segunda, medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 7; e ao Sudoeste, medindo 55,00 metros, confronta com a Rua Antonio Alves Massaneiro. Benfeitorias: Protocolo nº 192.557: Duas edificações em alvenaria, medindo 195,29m² e 197,53m², com ampliação medindo 139,27m² e construção conforme AV-3/M-61632: Uma edificação (reforma e ampliação) com estrutura de concreto e alvenaria medindo 890,25m². Registro no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cascavel sob a matrícula nº 61.632 no valor contábil de R\$ 1.752.325,71 (hum milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) e depreciação de R\$ 508.143,04 (quinhentos e oito mil, cento e quarenta e três mil reais e quatro centavos), perfazendo o valor contábil líquido de R\$ 1.244.182,67 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

1.2. Matrícula nº 20.091 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel

Lote Urbano nº 2 (dois), da quadra nº 53 (cinquenta e três), situado na Cidade, Distrito e Município de Cascavel/PR, com área de 800m², com as seguintes confrontações: ao Norte, por linha seca, limitando com terras da rua nº 14, medindo 20,00 metros; ao Sul, por linha seca, confrontando com terras do lote nº 16, medindo 20,00 metros; a Leste, por linha seca, confrontando com terra do lote nº 3, medindo 40,00 metros; a Oeste, por linha seca, confrontando com terra do lote nº 2, medindo 40,00 metros. AV.3/20.091: Benfeitorias: uma edificação em alvenaria para fins residenciais contendo 357,64m². Registro no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cascavel sob a matrícula nº 20.091 no valor contábil de R\$ 1.812.960,00 (hum milhão, oitocentos e doze mil, novecentos e sessenta reais).

ANEXO III
LAUDO DE AVALIAÇÃO

3 de 4

2. Participações Societárias e Outros Direitos**2.1. Cedimed – Centro de Diagnóstico Médico de Cascavel Ltda.**

1.034.208 (um milhão e trinta e quatro mil, oitocentas e oito) quotas integralizadas do capital social da empresa CEDIMED – CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO DE CASCAVEL LTDA., com sede e foro a Rua Belo Horizonte, n.º 2.607, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.802-240 no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205262922 em 23/12/2004, equivalente ao valor nominal e contábil de R\$ 1.034.208,00 (um milhão e trinta e quatro mil, duzentos e oito reais).

2.2. Instituto de Radiologia Cascavel Ltda

36.000 (trinta e seis mil) quotas integralizadas do capital social da empresa INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL LTDA., com sede e foro a Rua Barão do Cerro Azul, n.º 411, Centro, CEP: 85.802-050 no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41201549593 em 29/07/1977, equivalente ao valor com ágio e contábil de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.3. Cedimago – Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda

46.037 (quarenta e seis mil e trinta e sete) quotas integralizadas do capital social da empresa CEDIMAGO – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, com sede à Rua Belo Horizonte, nº 2607, sala 01, Bairro Alto Alegre, CEP 85802-240 no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206444391 em 03/04/2009, equivalente ao valor com ágio e contábil de R\$ 91.749,33 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

2.4. Hospital Policlínica Cascavel S/A


20 (vinte) ações integralizadas do capital social da empresa HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL S/A, com sede à Rua Souza Naves, nº 3.145, Bairro Ciro Nardi, CEP 85802-080 no Município de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41300094861 em 20/12/1968, equivalente ao valor com ágio e contábil de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

ANEXO III
LAUDO DE AVALIAÇÃO

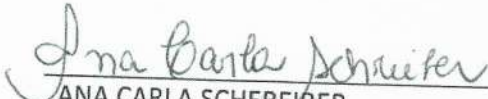
JUNHO
27 11 2018
4 de 4

Diante das informações acima, em 30 de Junho de 2018, a parcela do patrimônio líquido contábil da GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA. a ser cindida e vertida à GASTRO ADM DE BENS LTDA. é avaliada em R\$ 4.420.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

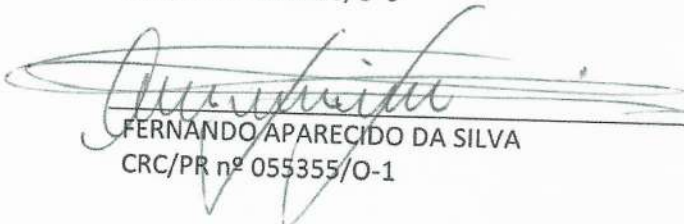
Cascavel, 30 de Junho de 2018



JULIANO TERRIBELE
CRC/PR nº 47821/O-6



ANA CARLA SCHEREIBER
CRC/PR nº 064726/O-0



FERNANDO APARECIDO DA SILVA
CRC/PR nº 055355/O-1

 **JUNTA COMERCIAL DO PARANA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2018
 SOB NÚMERO: 20186754264
 Protocolo: 18/675426-4, DE 06/11/2018
 Empresa: 41.2.0525628-1
 GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO GERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020363821-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.678.455/0001-58**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
CNPJ: 78.678.455/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:46:13 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2020.

Código de controle da certidão: **E401.3C88.1876.9747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



041

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 81471/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	505544 - GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA		
CNPJ/CPF:	78.678.455/0001-58		
Endereço:	RUA ANTONIO ALVES MASSANEIRO, 414		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.812-090
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	505544
Nome/Razão:	GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
CNPJ/CPF:	78.678.455/0001-58

[FINALIDADE]

Jurídico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 2 de agosto de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>

Código de Autenticidade: WGT221202-000-GSTRUX-302456849



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.678.455/0001-58

Certidão n°: 178716496/2019

Expedição: 02/08/2019, às 15:01:18

Validade: 28/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.678.455/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.678.455/0001-58

Razão Social: GASTROCLINICA S/C LTDA

Endereço: RUA ANTONIO ALVES MASSANEIRO 321 / CENTRO / CASCAVEL / PR /
85802-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019

Certificação Número: 2019072304385397303050

Informação obtida em 02/08/2019 14:58:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41205256281	CNPJ 78.678.455/0001-58	
NOME EMPRESARIAL GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/07/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Escrituracao Contabil Digital do Livro Diario Geral	NÚMERO DO LIVRO 46
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	04123517900	CRISTIANE REGINA TERRIBELE:0412351790 0	288260945217756334 7	27/06/2016 a 27/06/2019	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	78678455000158	GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA:78678455000158	720972755016946202 0	19/02/2019 a 13/02/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.
B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2019 às 11:39:44

0B.E0.D6.76.52.50.BB.A0
DA.2F.56.45.5F.74.B7.00

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



045

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
 Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 78.678.455/0001-58
 Número de Ordem do Livro: 46
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
NIRE	41205256281
CNPJ	78.678.455/0001-58
Número de Ordem	46
Natureza do Livro	Escrituracao Contabil Digital do Livro Diario Geral
Município	CASCAVEL
Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/09/1986
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	17/06/2004
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	75054

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
Natureza do Livro	Escrituracao Contabil Digital do Livro Diario Geral
Número de ordem	46
Quantidade total de linhas do arquivo digital	75054
Data de inicio	01/07/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

046

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 10.266.475,07	R\$ 5.278.713,06
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.349.045,73	R\$ 1.900.629,31
DISPONIBILIDADE		R\$ 24.949,21	R\$ 102.372,20
CAIXA		R\$ 24.949,21	R\$ 102.372,20
CREDITOS		R\$ 2.184.417,09	R\$ 1.640.382,95
CREDITOS A RECEBER		R\$ 2.184.417,07	R\$ 1.640.382,94
CREDITOS COM CLIENTES		R\$ 61.505,14	R\$ 455.014,08
DUPLICATAS - COOPERATIVAS		R\$ 417,00	R\$ 368.285,25
MEDICAS			
DUPLICATAS - CONVENIOS		R\$ 143.642,98	R\$ 165.613,93
EMPRESARIAIS			
(-) DUPLICATAS - PARTICULAR		R\$ (6.799,72)	R\$ 32.121,93
DUPLICATAS - BOLETOS		R\$ 41.046,34	R\$ 5.560,00
(-) (-) CREDITOS BANCARIOS NAO		R\$ (1.735,14)	R\$ (2.762,28)
IDENTIFICADOS			
(-) (-) PROVISAO PARA DEVEDORES		R\$ (115.066,32)	R\$ (113.804,75)
DUVIDOSOS			
OUTROS CREDITOS		R\$ 844.655,18	R\$ 862.690,68
CHEQUES PRE-DATADOS		R\$ 181.633,44	R\$ 177.870,00
CARTOES DE CREDITO		R\$ 542.197,99	R\$ 574.720,93
CHEQUES DEVOLVIDOS		R\$ 120.503,75	R\$ 109.779,75
IMOBILIZADOS VENDIDOS		R\$ 320,00	R\$ 320,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.278.256,75	R\$ 322.678,18
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 46.074,25	R\$ 39.253,19
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 22.424,05	R\$ (0,00)
ADIANTAMENTO DE SALARIOS		R\$ 5.779,27	R\$ 3.512,27
ADIANTAMENTO A SOCIOS		R\$ 1.203.979,18	R\$ 279.912,72
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,02	R\$ 0,01
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A		R\$ 0,02	R\$ 0,01
COMPENSAR			
ISSQN A COMPENSAR		R\$ 0,02	R\$ 0,01
ESTOQUES		R\$ 138.420,57	R\$ 155.946,48
MATERIAIS PARA EXAMES E			
MEDICAMENTOS		R\$ 91.358,34	R\$ 98.242,69
MATERIAIS PARA EXAMES E			
CIRURGIAS		R\$ 70.958,08	R\$ 72.131,09
OXIGENIO		R\$ 29,83	R\$ 131,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 11

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ENTRADAS		R\$ 104,74	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 104,74	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (74,91)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (61,41)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (13,50)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 131,02
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 131,02
MATERIAIS HOSPITALARES		R\$ 65.274,36	R\$ 66.257,67
ESTOQUE INICIAL		R\$ 39.766,33	R\$ (0,00)
ESTOQUE INICIAL		R\$ 39.766,33	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 2.569.314,96	R\$ (0,00)
COMPRAS A VISTA		R\$ 6.982,12	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 2.422.242,40	R\$ (0,00)
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		R\$ 126.132,94	R\$ (0,00)
SOBRAS TECNICAS		R\$ 5.541,66	R\$ (0,00)
AJUSTE DE INVENTARIO - ENTRADA		R\$ 8.415,84	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (2.543.806,93)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (2.216.219,64)	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS		R\$ (126.802,59)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (166.829,38)	R\$ (0,00)
(-) DETERIORACAO DE MERCADORIAS		R\$ (4.576,51)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO SAIDAS		R\$ (29.378,81)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 66.257,67
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 66.257,67
DESCARTAVEIS		R\$ 1.344,32	R\$ 2.097,06
ESTOQUE INICIAL		R\$ 553,82	R\$ (0,00)
ESTOQUE INICIAL		R\$ 553,82	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 45.100,08	R\$ (0,00)
COMPRAS A VISTA		R\$ 148,74	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 43.113,53	R\$ (0,00)
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		R\$ 1.837,81	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 11

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-)SAIDAS		R\$ (44.309,58)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (8.581,74)	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS		R\$ (1.811,78)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (32.936,10)	R\$ (0,00)
(-) DETERIORACAO DE MERCADORIAS		R\$ (6,12)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO SAIDAS		R\$ (973,84)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 2.097,06
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 2.097,06
FIOS/DRENOS/SONDAS		R\$ 4.309,57	R\$ 3.645,34
ESTOQUE INICIAL		R\$ 2.537,00	R\$ (0,00)
ESTOQUE INICIAL		R\$ 2.537,00	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 48.987,44	R\$ (0,00)
COMPRAS A VISTA		R\$ 112,90	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 41.708,79	R\$ (0,00)
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		R\$ 3.697,90	R\$ (0,00)
AJUSTE DE INVENTARIO - ENTRADA		R\$ 3.467,85	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (47.214,87)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (38.564,47)	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS		R\$ (3.136,00)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (78,94)	R\$ (0,00)
(-) DETERIORACAO DE MERCADORIAS		R\$ (3.686,22)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO SAIDAS		R\$ (1.749,24)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 3.645,34
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 3.645,34
DROGAS E MEDICAMENTOS		R\$ 20.400,26	R\$ 26.111,60
MEDICAMENTOS		R\$ 20.400,26	R\$ 26.111,60
ESTOQUE INICIAL		R\$ 6.815,25	R\$ (0,00)
ESTOQUE INICIAL		R\$ 6.815,25	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 923.859,54	R\$ (0,00)
COMPRAS A VISTA		R\$ 4.918,73	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 828.667,12	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 3 de 11

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		R\$ 88.023,83	R\$ (0,00)
SOBRAS TECNICAS		R\$ 200,00	R\$ (0,00)
AJUSTE DE INVENTARIO - ENTRADA		R\$ 2.049,86	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (910.274,53)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (795.237,07)	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS		R\$ (88.054,36)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (2.074,77)	R\$ (0,00)
(-) DETERIORACAO DE MERCADORIAS		R\$ (8.215,06)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO SAIDAS		R\$ (16.693,27)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 26.111,60
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 26.111,60
EXAMES		R\$ 219,38	R\$ 1.961,25
EXAMES		R\$ 219,38	R\$ 1.961,25
EXAMES		R\$ 219,38	R\$ 1.961,25
ESTOQUE INICIAL		R\$ 2.358,00	R\$ (0,00)
ESTOQUE INICIAL		R\$ 2.358,00	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 77.170,78	R\$ (0,00)
COMPRAS A VISTA		R\$ 378,70	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 76.792,08	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (79.309,40)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (67.159,62)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (12.102,99)	R\$ (0,00)
(-) DETERIORACAO DE MERCADORIAS		R\$ (46,79)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 1.961,25
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 1.961,25
MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ 46.842,85	R\$ 55.742,54
MATERIAIS DE EXPEDIENTE		R\$ 38.340,17	R\$ 43.136,97
ESCRITORIO		R\$ 9.398,10	R\$ 11.222,13
ESTOQUE INICIAL		R\$ 2.518,99	R\$ (0,00)
ESTOQUE INICIAL		R\$ 2.518,99	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 93.126,00	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 4 de 11

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COMPRAS A VISTA		R\$ 294,85	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 90.521,86	R\$ (0,00)
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		R\$ 1.614,74	R\$ (0,00)
AJUSTE DE INVENTARIO - ENTRADA		R\$ 694,55	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (86.246,89)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (2.424,31)	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS		R\$ (332,12)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (81.461,67)	R\$ (0,00)
(-) DETERIORACAO DE MERCADORIAS		R\$ (33,00)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO SAIDAS		R\$ (1.995,79)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 11.222,13
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 11.222,13
GRAFICA		R\$ 15.046,07	R\$ 18.529,74
ESTOQUE INICIAL		R\$ 15.573,83	R\$ (0,00)
ESTOQUE INICIAL		R\$ 15.573,83	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 163.318,67	R\$ (0,00)
COMPRAS A VISTA		R\$ 341,32	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 149.536,36	R\$ (0,00)
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		R\$ 2.045,09	R\$ (0,00)
OUTROS CUSTOS ACESSORIOS S/COMPRAS		R\$ 9.610,89	R\$ (0,00)
AJUSTE DE INVENTARIO - ENTRADA		R\$ 1.785,01	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (163.846,43)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (15.331,80)	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS		R\$ (2.828,42)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (136.555,73)	R\$ (0,00)
(-) DETERIORACAO DE MERCADORIAS		R\$ (2.303,76)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO SAIDAS		R\$ (6.826,72)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 18.529,74
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 18.529,74
INFORMATICA		R\$ 13.896,00	R\$ 13.385,10
ESTOQUE INICIAL		R\$ 12.026,90	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 5 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

051

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE INICIAL		R\$ 12.026,90	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 87.203,42	R\$ (0,00)
COMPRAS A VISTA		R\$ 439,45	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 82.800,50	R\$ (0,00)
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		R\$ 1.353,49	R\$ (0,00)
AJUSTE DE INVENTARIO - ENTRADA		R\$ 2.609,98	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (85.334,32)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (16.647,88)	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS		R\$ (1.625,86)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (59.668,10)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO SAIDAS		R\$ (7.392,48)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 13.385,10
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 13.385,10
ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA		R\$ 8.502,68	R\$ 12.605,57
ALIMENTOS		R\$ 836,96	R\$ 105,10
(-) ESTOQUE INICIAL		R\$ (4.455,73)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE INICIAL		R\$ (4.455,73)	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 76.559,90	R\$ (0,00)
COMPRAS A VISTA		R\$ 1.498,70	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 70.748,87	R\$ (0,00)
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		R\$ 4.174,24	R\$ (0,00)
SOBRAS TECNICAS		R\$ 135,00	R\$ (0,00)
AJUSTE DE INVENTARIO - ENTRADA		R\$ 3,09	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (71.267,21)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (4.896,90)	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS		R\$ (4.174,24)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (56.636,07)	R\$ (0,00)
(-) DETERIORACAO DE MERCADORIAS		R\$ (494,70)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO SAIDAS		R\$ (5.065,30)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 105,10
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 105,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 6 de 11

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
HIGIENE E LIMPEZA		R\$ 7.665,72	R\$ 12.500,47
ESTOQUE INICIAL		R\$ 14.091,09	R\$ (0,00)
ESTOQUE INICIAL		R\$ 14.091,09	R\$ (0,00)
ENTRADAS		R\$ 347.954,32	R\$ (0,00)
COMPRAS A VISTA		R\$ 914,40	R\$ (0,00)
COMPRAS A PRAZO		R\$ 342.158,44	R\$ (0,00)
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS		R\$ 4.747,64	R\$ (0,00)
AJUSTE DE INVENTARIO - ENTRADA		R\$ 133,84	R\$ (0,00)
(-) (-)SAIDAS		R\$ (354.379,69)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (23.725,24)	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS EXPEDIDAS		R\$ (4.765,94)	R\$ (0,00)
(-) CONSUMO PROPRIO		R\$ (314.286,16)	R\$ (0,00)
(-) DETERIORACAO DE MERCADORIAS		R\$ (672,50)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO SAIDAS		R\$ (10.929,85)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 12.500,47
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ (0,00)	R\$ 12.500,47
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE		R\$ 1.258,86	R\$ 1.927,68
PREMIOS DE SEGUROS		R\$ 988,74	R\$ 1.690,09
INFORMES PERIODICOS		R\$ 270,12	R\$ 237,59
ATIVO NAO CIRCULANTE - LP		R\$ 83.739,00	R\$ (0,00)
CREDITOS		R\$ 83.739,00	R\$ (0,00)
CREDITOS		R\$ 83.739,00	R\$ (0,00)
CREDITO QUOTAS TESOURARIA		R\$ 83.739,00	R\$ (0,00)
CREDITO QUOTAS TESOURARIA		R\$ 83.739,00	R\$ (0,00)
ATIVO NAO CIRCULANTE - AP		R\$ 7.833.690,34	R\$ 3.378.083,75
INVESTIMENTO		R\$ 2.848.254,85	R\$ 1.644.356,32
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES		R\$ 2.408.869,53	R\$ 1.014.012,20
QUOTAS CAPITAL - UNICRED		R\$ 20.867,77	R\$ 20.867,77
INVESTIMENTO-MEDICINA E SAUDE		R\$ 418.517,55	R\$ 609.476,35
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 4.985.435,49	R\$ 1.733.727,43
IMOBILIZADO		R\$ 4.985.435,49	R\$ 1.733.727,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 7 de 11

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BENS EM OPERACAO - CUSTO		R\$ 10.856.351,11	R\$ 7.583.612,63
INSTALACOES		R\$ 177.757,15	R\$ 182.447,15
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 5.164.521,92	R\$ 5.433.610,36
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 698.677,62	R\$ 707.876,41
SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARE		R\$ 88.718,10	R\$ 88.718,10
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 773.436,41	R\$ 783.006,41
VEICULOS		R\$ 91.256,14	R\$ 91.256,14
EDIFICACOES		R\$ 1.386.431,21	R\$ (0,00)
BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS		R\$ 280.581,98	R\$ 280.581,98
MARCAS E PATENTES		R\$ 13.773,99	R\$ 13.773,99
DIREITO DE USO DE LINHA TELEFONICA		R\$ 2.342,09	R\$ 2.342,09
TERRENOS		R\$ 2.178.854,50	R\$ (0,00)
(-) (-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO ACUMULADA		R\$ (5.870.915,62)	R\$ (5.849.885,20)
(-) INSTALACOES		R\$ (157.834,32)	R\$ (162.552,64)
(-) MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ (3.698.223,05)	R\$ (4.009.936,16)
(-) EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ (593.325,90)	R\$ (637.493,98)
(-) SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARE		R\$ (65.574,29)	R\$ (74.007,88)
(-) MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (628.710,69)	R\$ (653.979,22)
(-) VEICULOS		R\$ (78.723,55)	R\$ (91.256,14)
(-) EDIFICACOES		R\$ (480.668,05)	R\$ (0,00)
(-) BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS		R\$ (167.855,77)	R\$ (220.659,18)
PASSIVO		R\$ 10.266.475,07	R\$ 5.278.713,06
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.494.939,06	R\$ 3.272.319,68
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.370.427,30	R\$ 1.143.173,15
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.370.427,30	R\$ 1.143.173,15
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 6.553,72	R\$ 6.553,72
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 6.553,72	R\$ 6.553,72
EMPRESTIMOS		R\$ 602.791,93	R\$ 569.147,59
EMPRESTIMOS - LIMITE CONTA GARANTIDA		R\$ 602.791,93	R\$ 569.147,59
FINANCIAMENTOS		R\$ 761.081,65	R\$ 567.471,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 8 de 11

BALANÇO PATRIMONIAL

054

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FINANCIAMENTO CAPITAL DE GIRO		R\$ 282.010,81	R\$ 2.589,40
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS		R\$ 479.070,84	R\$ 564.882,44
FORNECEDORES		R\$ 598.461,08	R\$ 1.529.734,30
FORNECEDORES		R\$ 598.461,08	R\$ 1.529.734,30
OBRIGACOES COM FORNECEDORES		R\$ 85.144,00	R\$ 63.064,28
FORNECEDORES		R\$ 85.144,00	R\$ 63.064,28
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 507.807,08	R\$ 1.457.351,69
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 198.557,87	R\$ 201.107,68
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 237.649,07	R\$ 415.403,30
ADIANTAMENTO DE ANESTESISTAS		R\$ 10.846,00	R\$ 7.805,00
ADIANTAMENTO DE FISIOTERAPEUTA		R\$ 8.125,00	R\$ 8.910,00
ADIANTAMENTO DE PSICOLOGA		R\$ 400,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE NUTRICIONISTA		R\$ 1.050,00	R\$ 0,00
DISTRIBUICAO (ANTECIPACAO)		R\$ 29.760,57	R\$ 30.793,27
DISTRIBUIÇÃO (ACORDO)		R\$ 21.418,57	R\$ 793.332,44
GLOSAS E CANCELAMENTOS		R\$ 5.510,00	R\$ 9.318,33
CANCELAMENTOS DE SERVICOS		R\$ 5.510,00	R\$ 9.522,01
GLOSAS DE SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ (203,68)
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 62.269,07	R\$ 114.935,15
OBRIGACOES TRIBUTARIAS A RECOLHER		R\$ 59.883,22	R\$ 45.727,36
IRPJ A RECOLHER		R\$ 12.556,75	R\$ 10.698,29
CSLL A RECOLHER		R\$ 6.816,55	R\$ 5.741,92
PIS A RECOLHER		R\$ 3.701,24	R\$ 2.865,97
COFINS A RECOLHER		R\$ 17.079,61	R\$ 9.495,68
ISSQN A RECOLHER		R\$ 19.729,07	R\$ 16.925,50
RETENCOES A RECOLHER		R\$ 2.385,85	R\$ 69.207,79
IRRF A RECOLHER		R\$ 181,78	R\$ 242,63
PIS/COFINS/CSLL RETIDOS A RECOLHER		R\$ 510,58	R\$ 1.522,81
ISSQN RETIDO A RECOLHER		R\$ 1.693,49	R\$ 1.192,14
IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 66.250,21
INSS		R\$ 0,00	R\$ 66.250,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 204.019,76	R\$ 212.655,02
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 204.019,76	R\$ 212.655,02
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 101.357,31	R\$ 103.317,88
INSS A RECOLHER		R\$ 58.747,28	R\$ 58.404,79
FGTS A RECOLHER		R\$ 19.268,01	R\$ 18.827,13
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 1.052,02	R\$ 988,41
INSS S/ TERCEIROS A RECOLHER		R\$ 92,79	R\$ 95,39
FERIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 2.957,95
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 2.548,74	R\$ 2.514,60
EMPRESTIMO CONSIGNADO A PAGAR		R\$ 6.461,56	R\$ 7.745,88
RESCISOES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.233,67
DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 489,14
IRRF A RECOLHER S/FOLHA		R\$ 14.492,05	R\$ 16.080,18
PROVISOES		R\$ 259.761,85	R\$ 271.822,06
PROVISAO DE FERIAS		R\$ 259.761,85	R\$ 271.822,06
PASSIVO NAO CIRCULANTE - LP		R\$ 1.517.320,18	R\$ 899.622,91
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 907.139,64	R\$ 807.607,53
FINANCIAMENTOS		R\$ 907.139,64	R\$ 807.607,53
FINANCIAMENTOS		R\$ 907.139,64	R\$ 807.607,53
(-) FINANCIAMENTO CAPITAL DE GIRO		R\$ (98.723,64)	R\$ 0,00
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS		R\$ 1.005.863,28	R\$ 807.607,53
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 610.180,54	R\$ 92.015,38
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 610.180,54	R\$ 92.015,38
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 79.891,70	R\$ 92.015,38
INSS A RECOLHER SUSPENSO		R\$ 79.891,70	R\$ 92.015,38
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 530.288,84	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 530.288,84	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 6.254.215,83	R\$ 1.106.770,47
CAPITAL SOCIAL		R\$ 4.787.020,00	R\$ 180.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 4.600.000,00	R\$ 180.000,00
(-) AGIO EM QUOTAS PROPRIAS		R\$ 187.020,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 10 de 11

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVA DE LUCRO		R\$ 1.467.195,83	R\$ 995.305,16
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 1.467.195,83	R\$ 995.305,16
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (68.534,69)
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (68.534,69)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 11 de 11

Entidade: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

Período da Escrituração: 01/07/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 78.678.455/0001-58

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO		R\$ 2.651.951,24
RECEITA LIQUIDA		R\$ 6.422.293,53
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R\$ 7.113.282,75
(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA		R\$ (690.989,22)
(-) CUSTOS DIRETOS		R\$ (478.257,30)
(-) CUSTOS COM MÉDICOS		R\$ (176.686,63)
(-) CUSTOS COM MATERIAIS DIRETOS		R\$ (301.570,67)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (3.008.575,46)
(-) DESPESAS COM PESSOAS		R\$ (1.889.422,94)
(-) DESPESAS COMERCIAIS E MARKETING		R\$ (36.817,46)
(-) DESPESAS DE OCUPAÇÃO E INFRAESTRUTURA		R\$ (148.796,26)
(-) DESPESAS COM CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO		R\$ (249.622,84)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (264.771,30)
(-) DESPESAS COM FRETES CORREIOS TRANSPORTES		R\$ (15.707,05)
(-) DESPESAS VIAGENS CONGRESSOS ASSINATURAS		R\$ (47.911,98)
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS		R\$ (355.525,63)
(-) DEPRECIAÇÃO E PROVISÕES		R\$ (226.124,25)
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		R\$ (223.868,18)
(-) PROVISÃO CREDITOS LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA		R\$ (2.256,07)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (164.999,73)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.430,40
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (166.430,13)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R\$ 107.614,45
OUTRAS RECEITAS		R\$ 113.523,43
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (5.908,98)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.A8.8D.68.8B.A7.D4.A9.9F.24.F1.AF.B9.02.D1.7D.16.50.3B.84-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1



Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
455	Contratação de Serviço	07/08/2019	1

Solicitante		Processo Gerado
Código	Nome	Número
550004-4	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	589/2019

Local		
Código	Nome	
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	

Orgão		Pagamento
Código	Nome	Forma
08	SECRETARIA DE SAUDE	MENSAL APÓS PROCEDIM

Entrega		
Local	Prazo	
CLINICA CONTRATADA	1 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIR JOSÉ MARAM CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0001400-90.2019.8.16.0154

Justificativa:

Justifica-se a realização deste processo para realização do procedimento ao paciente JACIR JOSÉ MARAM, conforme Ação /civil Pública n° 0001400-90.2019.8.16.0154. Sendo que na ação já especificada a realização do procedimento na Clínica Gastroclínica de Cascavel - PR, onde o DR. Mauro W Bonato assiste ao paciente por 18 anos, como consta nos autos em anexo.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015797	Procedimento médico de dilatação esofágica	SERV	36,00	300,00	10.800,00
TOTAL					10.800,00
TOTAL GERAL					10.800,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154, ao custo máximo de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/08/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA**, inscrita sob CNPJ **78.678.455/0001-58** para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamento, Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada, Carta de exclusividade e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como ***inexigibilidade***.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** *o Contrato Social e a cópia da Ação Civil Pública anexos ao Termo de Referência demonstram que a contratação direta com a empresa GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;*
- II. **Justificativa de escolha:** *Cumprir a Ação Civil Pública da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0001400-90.2019.8.16.0154.*
- III. **Justificativa de preço:** *o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, totalizando o valor de **R\$ 10.800,00** demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;*
- IV. **Parecer contábil:** *a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/08/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154, via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/08/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2019 PROCESSO Nº 590/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154

CONTRATADA: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
CNPJ:78.678.455/0001-58

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA	1	1	Procedimento médico de dilatação esofágica		36,00	300,00

JUSTIFICATIVA: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, fornecimento exclusivo

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Justifica-se a realização deste processo para realização do procedimento ao paciente JACIR JOSÉ MARAN, conforme Ação /civil Pública nº 0001400-90.2019.8.16.0154. Sendo que na ação já especificada a realização do procedimento na Clínica Gastroclínica de Cascavel - PR, onde o DR. Mauro W Bonatto assiste ao paciente por 18 anos, como consta nos autos em anexo.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 07/08/2019.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 0023/2019

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2019

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20168/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 23/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154

CONTRATADO: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

VALOR TOTAL R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

DATA: 07/08/2019

ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154

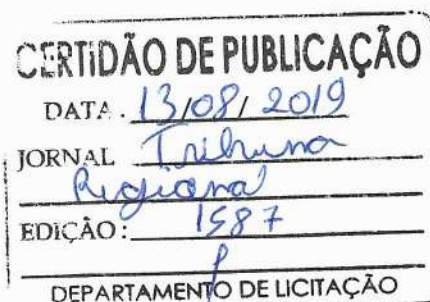
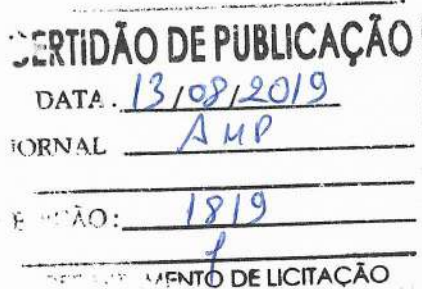
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA	1	1	Procedimento médico de dilatação esofágica		36,00	300,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/08/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:5E186A8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2019

Processo inexigibilidade nº 023/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
CNPJ Nº 78.678.455/0001-58
Representante: MAURO WILLEMANN BONATTO
CPF nº 088.834.839-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154.
VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)
VIGÊNCIA: 06/08/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:F42B1402

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CORINGA COMÉRCIO E REP. DE EQUIP. ELET. DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ Nº 01.468.282/0001-19
Representante: MÁRCIA CATARINA COLLARES
CPF nº 432.561.049-91
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Serviços para ampliação do sistema de vídeo monitoramento urbano do município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, Conforme Termo de Referência Anexo I.
VALOR TOTAL: R\$ 278.761,32 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)
VIGÊNCIA: 11/08/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/08/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:877AA456

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA	1	1	Procedimento médico de dilatação esofágica		36,00	300,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/08/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:FE6BC6D3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.243/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido a servidora MIRNA SHUNEMAMM matrícula 397-1, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, com carga horaria de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de Agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE AGOSTO DE 2019.

Publique-se.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:8A67BA3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº013/2019

CNPJ/MF 76.290.683/0001-20.

GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº013/2019

A Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DO MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR.

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública, a Associação de Catadores de Materiais Reciclados - ACAMAR, com CNPJ:30.773.011/0001-75, sediada a PR/090, Estrada para Curitiba, Km 5, neste município de São Jerônimo da Serra/PR.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2019.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Lei aprovada nas reuniões dos dias 25/06 e 06/08/2019



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 169/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.678.455/0001-58, estabelecida na RUA ANTONIO ALVES MASSANEIRO, 414 - CEP: 85812090 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 023/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	15797	Procedimento médico de dilatação esofágica		SERV	36,00	300,00	10.800,00
TOTAL								10.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 023/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.800,00(Dez Mil e Oitocentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade Nº 023/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 1 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 023/2019 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

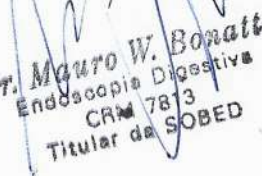
CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, sete dias de agosto de 2019


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
CNPJ Nº: 78.678.455/0001-58
MAURO WILLEMANN BONATTO
CPF Nº: 088.834.839-87


Dr. Mauro W. Bonatto
Endoscopia Digestiva
CRM 7813
Titular da SOBED

Testemunhas:


BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF Nº: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2019
Processo inexigibilidade nº 023/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

CNPJ Nº 78.678.455/0001-58

Representante: MAURO WILLEMANN BONATTO

CPF nº 088.834.839-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 06/08/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>13/08/2019</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>1819</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>13/08/2019</u>
JORNAL: <u>Tribuna Regional</u>
EDIÇÃO: <u>2587</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:5E186A8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2019

Processo inexigibilidade nº 023/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

CNPJ Nº 78.678.455/0001-58

Representante: MAURO WILLEMANN BONATTO

CPF nº 088.834.839-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 06/08/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:F42B1402

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CORINGA COMÉRCIO E REP. DE EQUIP. ELET. DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ Nº 01.468.282/0001-19

Representante: MÁRCIA CATARINA COLLARES

CPF nº 432.561.049-91

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Serviços para ampliação do sistema de vídeo monitoramento urbano do município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, Conforme Termo de Referência Anexo I.

VALOR TOTAL: R\$ 278.761,32 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, setecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 11/08/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/08/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:877AA456

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA	1	1	Procedimento médico de dilatação esofágica		36,00	300,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/08/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:FE6BC6D3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.243/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido a servidora MIRNA SHUNEMAMM matrícula 397-1, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, com carga horaria de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de Agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE AGOSTO DE 2019.

Publique-se.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:8A67BA3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº013/2019

CNPJ/MF 76.290.683/0001-20.

GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº013/2019

A Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR.

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública, a Associação de Catadores de Materiais Reciclados - ACAMAR, com CNPJ:30.773.011/0001-75, sediada a PR/090, Estrada para Curitiba, Km 5, neste município de São Jerônimo da Serra/PR.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2019.

JOÃO RICARDO DE MELLO

Prefeito Municipal

Lei aprovada nas reuniões dos dias 25/06 e 06/08/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 PORTARIA Nº. 061/2019 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
 MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor. RESOLVE:
 Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a servidora municipal SIMONE BIANCHET DE LIMA, matrícula nº. 1087, referente ao período aquisitivo de 10/05/2010 a 10/05/2015, com início em 02/09/2019 e término em 31/11/2019, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.
 Art. 2º. A presente portaria entra vigor na data de sua publicação. Barracão/PR, 12 de agosto de 2019.
 MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 PORTARIA Nº. 062/2019 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
 MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor. RESOLVE:
 Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a servidora municipal CYNTHIA NARA PERONDI LOPES DE GOES, matrícula nº. 1428, referente ao período aquisitivo de 05/05/2014 a 05/05/2019, com início em 06/09/2019 e término em 04/12/2019, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.
 Art. 2º. A presente portaria entra vigor na data de sua publicação. Barracão/PR, 12 de agosto de 2019.
 MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.
 CONTRATO: Nº 024/2019.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
 CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLI LTDA - EPP.
 OBJETO: Fica reajustado, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato originário, o preço unitário:
 Item 01 - OLEO DIESEL TIPO S-10, passa a ser de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por litro.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019
 PROCESSO Nº 69/2019
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93 de 21/06/93, tendo recebido parecer técnico da comissão permanente de licitação e contendo parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, que reconhece a dispensa de licitação para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE FLOR DA SERRA DO SUL, nos termos do processo 69/2019.
 CONTRATADA: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 05.017.195/0001-04
 ENDEREÇO: Rua Floresta, 1.800 - SALA 03 - Centro - Itaipulândia - Pr. - CEP: 85.880-000
 PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 de agosto de 2019 a 08 de Janeiro de 2020.
 Flor da Serra do Sul/Pr, 12 de agosto de 2019.
 Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 121/2019
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA/Valor: 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais)
 Vigência: Início: 12/08/2019 - Término: 08/02/2020
 Licitação: Dispensa de Licitação nº Compra e Serviços Nº.: 20/2019
 Recursos: Dotação: 2.036.3.3.90.39.00.00.00.00 (267) Saldo: 38.751,2
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE FLOR DA SERRA DO SUL.
 Flor da Serra do Sul, 12 de Agosto de 2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0168/2019
 Processo inexigibilidade nº 024/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: WILMAR K DE SIQUEIRA E CIA LTDA
 CNPJ Nº 82.351.024/0001-58
 Representante: WILMAR KUHN DE SIQUEIRA
 CPF nº 368.669.549-91
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias nacionais e interestaduais para a municipalidade. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
 VIGÊNCIA: 06/08/2020
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 30/2019
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
 O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 30/08/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:
 OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos para posto municipal do Instituto Identificação do Estado, mediante licitação.
 PROTOCOLO: 30/08/2019, às 09:00 horas
 DATA DA ABERTURA: 30/08/2019, às 09:00 horas.
 LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
 EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
 Manfrinópolis, em 12/08/2019.
 CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO
 Processo dispensa Nº 24/2019
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2890/2019 resolve:
 Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/03/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 24/2019 referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de relógios ponto com troca de peças e atualização de sistemas., em favor da empresa conforme abaixo:

Lote	Item	Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de manutenção de relógios ponto com troca de peças e atualização de sistemas.	SERV	1,00	3.064,00	3.064,00
TOTAL						3.064,00

 Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 24/2019 datada de 01/09/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 10 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 05/08/2019.
 Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005 - 2019
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de setembro do ano de 2019, na sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, nº 1431 - centro, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade de unidade de medida	Prazo de execução
Sede do município	Construção de barracão industrial	335,65 m²	150 dias

 A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pmas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46-35638009.
 Santo Antonio do Sudoeste/PR, 12 de agosto de 2019.
 Municipal ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2019
 Processo inexigibilidade nº 023/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
 CNPJ Nº 78.678.455/0001-58
 Representante: MAURO WILLEMANN BONATTO
 CPF nº 088.834.839-87
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154. VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais) - VIGÊNCIA: 06/08/2020
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº. 225/2019
 SÚMULA- Revoga Portaria nº 212 de 01 de agosto de 2019, e dá outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando Requerimento de retorno ao Trabalho apresentado nesta data, RESOLVE:
 Artigo 1º- REVOGAR à partir de 19 de agosto de 2019, a Portaria nº 212/2019, a qual prorrogou a Licença para Tratamento de Saúde, ao Conselheiro Tutelar LEONARDO LOUGEN RECH.
 Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2019.
 Publique-se
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº. 226/2019
 SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a Conselheira Tutelar do município de Salgado Filho -PR, e dá outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando Comunicado de Decisão expedido pela Agência do INSS de Francisco Beltrão-PR, RESOLVE:
 Artigo 1º- PRORROGAR até o dia 18 de agosto de 2019, a Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Portaria de nº 185 de 26 de junho de 2019, para a Conselheira Tutelar IVONE MARIANO DA COSTA.
 Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2019.
 Publique-se
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 ATA Nº: 30/2019
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
 Contratada: J. B. PNEUS LTDA - CNPJ: 02.450.937/0001-94, com o valor total de R\$ 25.669,99
 RECAPADORA MARRECS LTDA - CNPJ: 05.689.415/0001-38, com o valor total de R\$ 107.405,00
 RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI - CNPJ: 77.092.617/0001-09, com o valor total de R\$ 102.429,92
 ROTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA - CNPJ: 17.680.732/0001-72, com o valor total de R\$ 127.175,00
 Valor Total: R\$ 362.679,91
 Vigência: Início: 12/08/2019 Término: 12/08/2020
 Licitação: Pregão Nº: 46/2019
 Recursos: Dotação:
 58 - 1.4003.4.122.2.2.7.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 142 - 1.6001.12.361.4.2.13.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 209 - 1.6001.12.361.4.2.19.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 253 - 1.7002.10.301.8.2.22.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 297 - 1.8004.26.782.11.2.29.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 330 - 1.9001.8.244.2037.2.460.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 401 - 1.10001.20.608.14.2.33.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 463 - 1.12002.15.452.10.2.31.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus com fornecimento de materiais e também o registro de preço para aquisição de materiais para reparos (remendos) em pneus dos veículos que compõem a Frota Municipal de Salgado Filho - PR.
Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL
 Salgado Filho, 12/08/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 Contrato Nº: 62/2019
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
 Contratada: VARGAS E LUDWIG LTDA
 Valor: R\$ 31.200,00
 Vigência: Início: 12/08/2019 Término: 12/08/2020
 Licitação: Pregão Nº.: 41/2019
 Recursos: Dotação: 559 - 1.9001.8.244.2037.2.460.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar oficina esportiva, para atender a oficina ofertada pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social em contra turno escolar, para crianças, adolescentes usuários do SUAS - Sistema Único de Assistência Social de nosso município.
 Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL
 Salgado Filho, 12/08/2019



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISTRATO DE CONTRATO IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede sito a Avenida Brasil, nº 621, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, **ZELIRIO PERON FERRARI**, portador do C.P.F. nº 213.037.039-04 e RG sob nº 8282870 SSP/PR.

DISTRATADO: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA, CNPJ nº 78.678.455/0001-58, RUA ANTONIO ALVES MASSANEIRO, 414 - CEP: 85812090 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu representante legal, Senhor MAURO WILLEMANN BONATTO, CPF Nº 088.834.839-87.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do **Contrato Administrativo nº 169/2019 de 07/08/2019**, referente a licitação na modalidade de **Processo inexigibilidade nº 23/2019**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do **contrato administrativo nº 169/2019**, parceria firmada entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no referido contrato, com fundamento no inc. II, art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo objeto do presente distrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato administrativo ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento fotocópia do contrato administrativo nº 169/2019.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 22/10/2019.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ n.º 75.927.582/0001-55

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

Distratante

Dr. Mauro W. Bonatto
Endoscopia Digestiva
CRM 1813
Título da SOBED

GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

CNPJ n.º 78.678.455/0001-58

MAURO WILLEMANN BONATTO

088.834.839-87

Distratado

Testemunha:

LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF N.º: 044.777.179-54

VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF N.º: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRADO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 169/2019 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

ZELIRIO PERON FERRARI

C.P.F. nº 213.037.039-04

DISTRATADO: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA

CNPJ sob nº 78.678.455/0001-58

MAURO WILLEMANN BONATTO

CPF Nº 088.834.839-87

FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154, Processo inexigibilidade nº 23/2019.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 22/10/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	24/10/2019
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1871
Departamento de Licitação	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	24/10/2019
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1618
Departamento de Licitação	

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/10/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:79A1D70C**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP
 CNPJ Nº 07.426.663/0001-11
 Representante: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
 CPF nº 007.245.049-58
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade..
 VALOR TOTAL: R\$ 230.872,00 (Duzentos e Trinta Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais)
 VIGÊNCIA: 22/10/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/10/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:CEB73BD5**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL LTDA - EPP
 CNPJ Nº 09.509.512/0001-52
 Representante: LIDIANE APARECIDA MAGALHÃES DE SOUZA
 CPF nº 319.016.928-41
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade..
 VALOR TOTAL: R\$ 17.911,00 (Dezessete Mil, Novecentos e Onze Reais)
 VIGÊNCIA: 22/10/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/10/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:E10F31CA**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: GASPAR LUIZ DOS SANTOS
 CNPJ Nº 29.004.294/0001-01
 Representante: GASPAR LUIZ DOS SANTOS
 CPF nº 384.519.301-82
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade..
 VALOR TOTAL: R\$ 153.759,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 22/10/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/10/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:D7ADF3B5**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 169/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
 ZELIRIO PERON FERRARI
 C.P.F. nº 213.037.039-04
 DISTRATADO: GASTROCLINICA CASCAVEL LTDA
 CNPJ sob nº 78.678.455/0001-58
 MAURO WILLEMANN BONATTO
 CPF Nº 088.834.839-87
 FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
 DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA DO PACIENTE JACIE JOSÉ MARAN, CONFORME AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001400-90.2019.8.16.0154, Processo inexigibilidade nº 23/2019.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 22/10/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:B86698BF**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA 421/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **FABBIANY APARECIDA DE OLIVEIRA**, RG 8.136.164-9, Auxiliar de Epidemiologia, efetiva do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, para exercer a **o Cargo em Comissão de Secretária de Saúde - "Ad-Nutum"**, retroativo ao dia 21/10/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 22 de outubro de 2019

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício**Publicado por:**
Wilson Monaris
Código Identificador:AB5922FE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA 422/2019